Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Gabinete Civil
Praça Amaral Peixoto nº 46 , Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:gabinetepmsj@gmail.rj.gov.br

DECRETO N° 2712/2023 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: "REGULAMENTA EM ÂMBITO MUNICIPAL A LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 08 DE JULHO DE 2022 – LEI PAULO GUSTAVO – DISPÕE SOBRE APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA GARANTIR AÇÕES EMERGENCIAIS DIRECIONADAS AO SETOR CULTURAL, NO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM/RJ".

A Prefeita Municipal de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – O Poder Executivo do Município de Silva Jardim, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura, Esporte e Lazer, executará diretamente os recursos de que trata o Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura, Esporte e Lazer com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de que trata o artigo 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, considerando que o Município de Silva Jardim/RJ possui saldo na conta específica da Lei Paulo Gustavo, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para os trâmites necessários para operacionalização do saldo, tendo como data limite para utilização do recurso o dia 31 de dezembro de 2023, conforme COMUNICADO CGLPG Nº 5/2023.

Art. 2º – Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Paulo Gustavo em Silva Jardim, que terá a função de acompanhar o processo de execução, com as seguintes atribuições:

I – Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II – Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Silva Jardim para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º do Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023;

III – Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas neste Decreto;

IV – Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Silva Jardim;

V – Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI – Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Silva Jardim.

§ 1º – A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Municipal de que trata o artigo será é composta pelos seguintes integrantes:

I – 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura, Esporte e Lazer;

II – 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Comunicação Social;

III – 01 (um) servidor representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

IV – 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Fazenda;

V – 02 (dois) membros da Sociedade Civil indicados pelo Conselho Municipal de Cultura;

Art. 3º – Para dar cumprimento ao disposto no caput do art. 5º da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, o Município de Silva Jardim desenvolverá ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada para:

I – apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

II – apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III – capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

IV – apoio às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual, aos serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de produções nacionais, ao licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas e à distribuição de produções audiovisuais nacionais.

DOS RECURSOS DESTINADOS

AUDIOVISUAL

Art. 4º – A previsão para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro será de R$ 107.996,59 (Cento e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos).

4.1 – EDITAL DE APOIO A OBRAS AUDIOVISUAIS:

PROPONENTE: Pessoa Jurídica com CNAEs específicos de produção audiovisual e Pessoa Física.

OBJETO: Apoiar financeiramente propostas de desenvolvimento e produção de produtos audiovisuais, que tenham como objeto:

I – desenvolvimento de roteiro;

II – núcleos criativos;

III – produção de curtas, médias e longas-metragens;

IV – séries e webséries;

V – telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação;

VI – produção de games;

VII – videoclipes;

VIII – etapas de finalização;

IX – pós-produção; e

X – outros formatos de produção audiovisual.

Art. 5º – A previsão para apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes será de R$ 24.685,52 (Vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

§ 1º – Para fins do disposto no caput do Art. 5º, considera-se cinema de rua ou cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

§ 2º – O município poderá optar pela execução direta dos recursos destinados a salas de cinema públicas de sua responsabilidade, observadas as regras de contratação pertinentes à modalidade de contratação pública por ele definida.

5.1 – EDITAL DE APOIO AOS ESPAÇOS DO AUDIOVISUAL

PROPONENTE: Pessoa Jurídica com CNAEs de natureza e finalidades culturais e Pessoa Física.

OBJETO: Apoiar financeiramente as propostas de planos de manutenção das salas, incluindo salas de cinema independentes já existentes, cinemas itinerantes e novos espaços de exibição, considerando adaptação de espaços que já desenvolvam atividades culturais, que tenham como objeto:

a) as salas de cinema públicas;

b) as salas de cinema privadas que não componham redes;

c) as redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional.

Art. 6º – A previsão para capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação será de R$ 12.393,72 (Doze mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos).

6.1 – EDITAL DE APOIO A FORMAÇÃO E DIFUSÃO DO AUDIOVISUAL

PROPONENTE: Pessoa Jurídica com CNAEs de natureza e finalidades culturais e Pessoa Física.

OBJETO: Apoiar financeiramente propostas, que tenham como objeto:

a) capacitação, formação e qualificação em audiovisual;

b) apoio a cineclubes;

c) realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais;

d) realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual;

e) memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais;

f) apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual; ou

g) desenvolvimento de cidades de locação.

OUTRAS LINGUAGENS

Art. 7º – A previsão para atendimento ao Parágrafo Primeiro da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 será de R$ 58.768,25 (Cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

7.1 – EDITAL OUTRAS LINGUAGENS

PROPONENTE: Pessoa Jurídica com finalidades culturais (podendo ser MEI) e Pessoa Física.

OBJETO: Apoiar financeiramente propostas, que tenham como objeto artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural.

§ 1º – Poderão ser credenciados pessoa física ou pessoa jurídica maior de 18 anos, devidamente registrada no Cadastro Municipal de Cultura da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 8º – É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura, Esporte e Lazer ou acompanhada pela plataforma Transferegov.

Art. 9º – Cabe a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura, Esporte e Lazer providenciar todos os meios de comunicação acessíveis para ampliar a divulgação dos processos, garantindo a participação da sociedade civil e a transparência.

Art. 10º – Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço: https://www.silvajardim.rj.gov.br

Art. 11º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 21 de novembro de 2023.

Maira Branco Monteiro
Prefeita